



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro 13 268-(2)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 650-A/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto, alterou o Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, designadamente quanto ao regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos.

Contudo, os medicamentos utilizados no tratamento de determinadas patologias ou por grupos especiais de utentes continuam a beneficiar da comparticipação do Estado nos termos previstos nos citados diplomas, sem prejuízo da sua revisão nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto.

No que concerne às alterações introduzidas por este diploma no regime de compartição dos medicamentos que integram o escalão A, foi determinado, pelo o n.º 6 do artigo 3.º deste diploma, na sua actual redacção, que continuem a ser comparticipados pelo Estado a 100% os medicamentos considerados, por despacho ministerial, imprescindíveis em termos de sustentação de vida.

Importa, por isso, proceder a essa definição.

Por forma a permitir uma mais fácil actualização dos medicamentos abrangidos, optou-se por definir neste despacho os grupos farmacoterapêuticos em que se integram os medicamentos considerados imprescindíveis em termos de sustentação de vida e encarregar o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de manter permanentemente actualizada na sua página electrónica na Internet a lista das apresentações dos medicamentos que em cada momento integram aqueles grupos farmacoterapêuticos e que são, por isso, considerados imprescindíveis em termos de sustentação de vida.

Assim, ao abrigo do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

1 — Os grupos farmacoterapêuticos em que se integram os medicamentos considerados imprescindíveis em termos de sustentação de vida para os efeitos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92,

de 25 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto, são os que constam do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — Compete ao INFARMED manter permanentemente actualizada em local apropriado da sua página electrónica na Internet a lista das apresentações dos medicamentos que em cada momento integram os grupos farmacoterapêuticos referidos no número anterior e que são, por isso, considerados imprescindíveis em termos de sustentação de vida.

3 — O presente despacho entra em vigor na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto.

1 de Setembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

ANEXO

Grupos farmacoterapêuticos constantes da Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro, em que se integram os medicamentos considerados imprescindíveis em termos de sustentação de vida para os efeitos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto.

Grupo 8 — Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

8.1 — Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas; hormona antidiurética.

8.4 — Insulinas, antidiabéticos orais e glucagon:

8.4.1 — Insulinas:

8.4.1.1 — De acção curta;

8.4.1.2 — De acção intermédia;

8.4.1.3 — De acção prolongada.

Grupo 16 — Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores

16.3 — Imunomoduladores.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,10



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29